



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 09/03/2026

REQUERIMENTO Nº 02/2026

(Requerimento de Informações ao Poder Executivo)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,

O Vereador **MARCELO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no art. 10, §1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 132 c/c art. 136, XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as seguintes informações:

I – DA JUSTIFICATIVA

Na última semana, o alto preço da gasolina voltou ao centro do debate em Teixeira de Freitas, após relatos de consumidores e publicações locais apontarem cobrança de até **R\$ 7,47 por litro** em alguns postos da cidade. Embora esse valor máximo divulgado nas redes sociais ainda dependa de confirmação em levantamento oficial consolidado da **ANP** para o município, os dados públicos já mostram que Teixeira de Freitas vinha praticando preços acima de várias cidades baianas: na semana de **25 a 31 de janeiro de 2026**, o preço médio da gasolina comum no município foi de **R\$ 6,83**, com variação entre **R\$ 6,38 e R\$ 6,99**, enquanto a média da Bahia ficou em **R\$ 6,48**, Salvador registrou **R\$ 6,34**, e cidades como **Alagoinhas** e **Feira de Santana** ficaram em **R\$ 6,03**.

Além disso, consultas públicas recentes de preços em postos de Teixeira de Freitas continuam indicando gasolina comum entre **R\$ 6,77 e R\$ 6,99**, o que confirma um patamar local já elevado antes mesmo da repercussão desta semana. No cenário baiano, houve ainda um reajuste anunciado pela **Acelen** em **5 de março**, de **11,8% para a gasolina** nas distribuidoras, e em Salvador já foram registrados postos cobrando até **R\$ 6,99** por litro. Esse contexto ajuda a explicar parte da pressão sobre os preços, mas não elimina a necessidade de apuração e transparência quando surgem diferenças tão expressivas entre municípios e até dentro da própria região.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 129, inciso I, determina que o Município promoverá a repressão ao abuso do poder econômico. O inciso II do mesmo artigo prevê a defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor e a criação de órgãos especializados. Já o inciso III estabelece a obrigação de fiscalização e controle de qualidade, de preços e de peso e de medidas dos bens e serviços comercializados no território municipal.

Manifestações nas redes sociais, com grande repercussão popular, denunciam possível formação de cartel, ausência de fiscalização e omissão do poder público municipal. A população cobra, de forma legítima, ações concretas de seus representantes.

II – DO REQUERIMENTO

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência que sejam encaminhados ofícios ao Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:

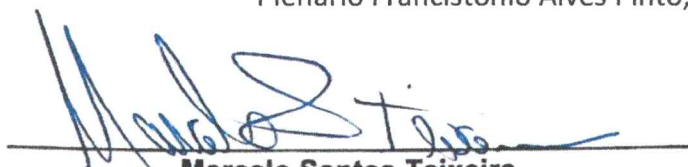
- a) Se o Município de Teixeira de Freitas possui PROCON Municipal instituído e em funcionamento, informando, em caso positivo, a lei de criação, a estrutura física, o quadro de pessoal, o orçamento anual e o número de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Quais medidas concretas de fiscalização de preços de combustíveis o Município tem adotado, com fundamento no art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, especificando ações realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Se existem convênios ou parcerias firmados com a Agência Nacional do Petróleo (ANP), INMETRO, IBAMETRO ou PROCON Estadual para ações de fiscalização de combustíveis no município;
- d) Quantos procedimentos administrativos ou processos de fiscalização foram instaurados contra postos de combustíveis no município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, informando o número do procedimento, o estabelecimento fiscalizado e o resultado;
- e) Se o Poder Executivo tem conhecimento da discrepância de preços praticados em Teixeira de Freitas em relação a municípios vizinhos e quais providências foram ou estão sendo adotadas;
- f) Quais ações o Município pretende adotar para dar cumprimento ao art. 129, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no tocante à repressão ao abuso do poder econômico e à defesa do consumidor no mercado de combustíveis local.

Requer-se que todas as informações sejam prestadas em formato digital (PDF pesquisável), sem prejuízo do envio de cópias físicas, e que a omissão ou retardamento injustificado no fornecimento ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de março de 2026.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador